



DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO CORRÊA, LOCALIZADA NA RUA SILVIO BÚRIGO, BAIRRO MONTE CASTELO, NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

RECORRENTES: M.L.A. CONSTRUÇÕES LTDA (PROT. Nº 9.572/2020); e

TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA (PROT. Nº 9.738/2020)

Trata-se de recursos administrativos interpostos tempestivamente nos autos da Tomada de Preços nº 02/2020, acerca do julgamento das propostas, sobre os quais foram devidamente comunicadas as demais licitantes, em cumprimento ao Art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Exercendo seu direito de impugnação, manifestou-se através do Protocolo Eletrônico nº 10.126/2020 a empresa Recorrida – CDA Engenharia Eireli, cujos argumentos passam a ser analisados pela Comissão de Licitação, concomitantemente às razões dos recursos administrativos, conforme segue:

1. QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA “M.L.A. CONSTRUÇÕES LTDA:

Referida Recorrente insurgiu-se sob a alegação de que a empresa CDA ENGENHARIA EIRELI, declarada vencedora do certame, teria descumprido as regras do item 5.1.8 do instrumento licitatório, especificamente no que concerne à ausência do “detalhamento de encargos sociais e BDI”, que abaixo se transcrevem:

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços das proponentes deverá ser entregue em documento original, em 01 (uma) via, datilografada, ou com utilização de editor de textos computacional, sem emendas e



Município de Tubarão

rasuras, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:

(...)

5.1.8 – Detalhamento de encargos sociais e do BDI. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), ainda, apresentar as composições de custos unitários, **para efeito de assinatura do Contrato**. (sem grifo no original).

Requeriu, ao final, a anulação da decisão que classificou a proposta da empresa ora Recorrida, e, por conseguinte, solicitou que seja declarada vencedora a empresa M.L.A. CONSTRUÇÕES LTDA.

Em análise ao teor do presente recurso, de pronto, percebe-se ter havido um equívoco por parte da Recorrente, uma vez que, embora o subitem 5.1.8 esteja relacionado ao item 5 (proposta de preços), sua redação não deixa dúvidas quanto ao momento em que o Município deverá exigir o detalhamento de encargos sociais e BDI, tendo condicionado a assinatura do contrato à apresentação de tais documentos.

Nesse sentido esclarece-se que a Administração em nenhum momento deixou de cumprir as normas do edital, visto que será exigido da empresa vencedora, **antes** da assinatura do contrato, a apresentação dos encargos sociais e BDI, sob pena da não formalização do mesmo, cumprindo-se, assim, na íntegra, as regras do subitem 5.1.8 do instrumento licitatório.

Ademais, cabe destacar que a empresa Recorrida, em sede de contrarrazões de recurso, alegou: *“O detalhamento de encargos em questão **não tem condão restritivo**, mas sim elucidativo, que não pode servir como freio ao prosseguimento no certame”*. (grifado pela Requerente). E, para que se encerrasse qualquer dúvida sobre o tema, juntou à sua manifestação o Quadro de Encargos Sociais, conforme se verifica em anexo.

Nesses termos, opina-se pelo **não provimento** do recurso em tela, mantendo-se a empresa CDA ENGENHARIA EIRELI vencedora do pleito.



2. QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA “TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA”:

A Recorrente em destaque, insurgiu-se sobre duas situações:

- 1º) Sobre o valor registrado no quadro comparativo de preços do Município, que foi de R\$ 1.480.268,09; tendo ficado tal empresa em última colocação no certame; e
- 2º) Quanto a suposto descumprimento ao item 5.1.8 do edital por parte da empresa Recorrida – CDA Engenharia, nos moldes do que alegou a Recorrente anterior.

No que se refere à primeira contestação, a Comissão de Licitação reconhece seu equívoco no dia da sessão, quando observou tão somente o valor global proposto pela empresa TEC ENGENHARIA, qual seja R\$ 1.480.268,09, quando o mais adequado seria ter verificado o valor constante da planilha orçamentária, que foi de R\$ 1.123.148,38 (um milhão, cento e vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Contudo, importante se faz ressaltar que tal equívoco se originou com a análise sobre a página 03 da proposta em destaque, onde a Recorrente consignou o valor de R\$ 1.480.268,09, tendo apresentado o real valor somente na planilha orçamentária.

De todo o modo, prevalecendo-se a planilha orçamentária, na qual constam todos os valores unitários, os quais equivalem ao valor total de R\$ 1.123.148,38, dá-se **provimento** ao recurso, passando a empresa TEC ENGENHARIA a ser considerada a segunda colocada na Tomada de Preços nº 02/2020.

Quanto à segunda contestação, por se tratar de matéria já discutida no recurso apresentado pela empresa M.L.A. CONSTRUÇÕES LTDA, corrobora-se o posicionamento da Comissão no sentido de **negar provimento** ao mesmo, pelos fatos e fundamentos já expostos.



Município de Tubarão

Submeta-se o presente parecer para análise do Sr. Prefeito.

Tubarão SC, 23 de abril de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

KARLA VITORETI CIPRIANO

DARLAN MENDES DA SILVA

JOSI CARDOSO DE AMADEU

CARLI MAAS MARTINS

ADRIANA VALGAS BRASIL

3. DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:


Em cumprimento ao que preceitua o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, RATIFICO o parecer acima exposto pela Comissão de Licitação, em todos os seus termos.

Intime-se. Publique-se.

Tubarão SC, 23 de abril de 2020.

JOARES CARLOS PONTICELLI

Prefeito

					
CDA ENGENHARIA EIRELI					
CNPJ:06.328.666.0001/50					
Rua Dr Placido Gomes nº 45 Bucarein - Joinville - SC					
Obra			Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
RUA SILVIO BURIGO - PONTE SOBRE O RIO DOS CORRÉAS - Comprimento 22 mts / Largura - 12 mts .		SINAPI - 10/2019 - Santa Catarina SICRO3 - 01/2019 - Santa Catarina SICRO2 - 11/2016 - Santa Catarina		26,37%	Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
QUADRO DE ENCARGOS SOCIAIS					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CODIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	TOTAL	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,69%	Não incide	3,69%	Não incide
B3	Auxílio - Efermidade	0,90%	0,69%	0,90%	0,69%
B4	13º Salário	10,81%	8,33%	10,81%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,08%	0,06%	0,08%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,63%	Não incide	1,63%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,81%	6,79%	8,81%	6,79%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	TOTAL	44,65%	16,54%	44,65%	16,54%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,15%	3,97%	5,15%	3,97%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,62%	3,56%	4,62%	3,56%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,60%	3,54%	4,60%	3,54%
C5	Indenização Adicional	0,43%	0,33%	0,43%	0,33%
C	TOTAL	14,92%	11,49%	14,92%	11,49%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A e Grupo B	7,95%	2,94%	16,88%	6,25%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do	0,43%	0,33%	0,46%	0,35%
D	TOTAL	8,38%	3,27%	17,34%	6,60%
TOTAL (A+B+C+D)		85,75%	49,10%	114,71%	72,43%